



REALIZAÇÃO:



A trilha regulatória para os serviços de DMAPU: onde se insere a cobrança?

14h às 16h30 - Mesa-redonda 9: Desafios da cobrança do serviço de drenagem urbana à luz do marco regulatório do saneamento básico - Sala 7



Equipe CODRU

- Ana Cristina Strava
- Maurício Pontes Monteiro
- Maria Elisa Costa
- Pedro Cerqueira

- SSB
- Alexandre Anderaos
- Ligia Araújo

TRILHA REGULATORIA - CODRU

Plano de
Ação

Norma de
Condições Gerais
para Prestação de
Serviço de DMAPU

Norma de
Indicadores e Metas
para prestação de
Serviço de DMAPU

Norma de Cobrança
dos serviços de
DMAPU

ATLAS DRENAGEM

Estudo sobre Arranjos
Institucionais
Possíveis em DMAPU

Soluções
Baseadas na
Natureza para o
Manejo de
Águas Pluviais

Manual Para
Regulamentação
do Controle
da Vazão e da
Poluição Difusa
Na Drenagem

Cartilha Para
Obtenção De
Financiamento
o De
Investimentos
Na
Drenagem

Manual para
elaboração de
Plano Diretor
de Drenagem
Urbana

NR estruturação

- NR 12/2025
- Resolução 245/2025



RESOLUÇÃO ANA Nº 245, DE 17 DE MARÇO DE 2025
DOCUMENTO Nº 0018275

Aprova a Norma de Referência nº 12/2025 que dispõe sobre a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A Norma de Referência 12/2025

- Definição dos serviços de DMAPU;
- Inovação tecnológica na Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
- Definição das responsabilidades dos atores;
- Empoderamento das Entidades Reguladoras Infranacionais – Agências reguladoras de Saneamento Básico.



QUAIS SÃO OS SERVIÇOS DE DMAPU?

SERVIÇOS PÚBLICOS DE DMAPU

Conforme previsto na Lei nº 11.445, de 2007

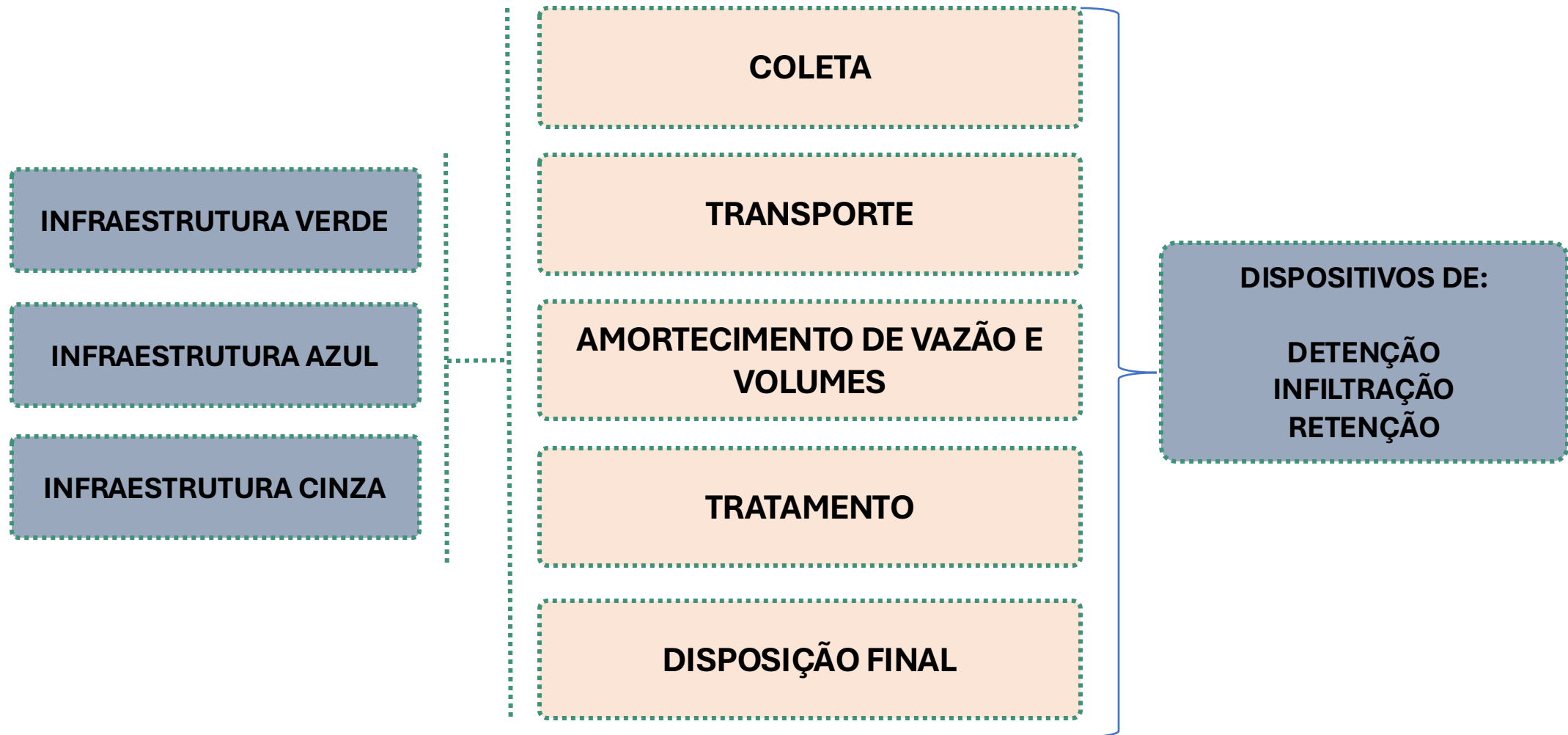
ATIVIDADES DE DMAPU

conjunto de **ações** que tem como objetivo implementar os serviços públicos de DMAPU

SISTEMAS DE DMAPU

conjunto de **infraestruturas e instalações operacionais** que tem como objetivo implementar os serviços de DMAPU

INFRAESTRUTURAS



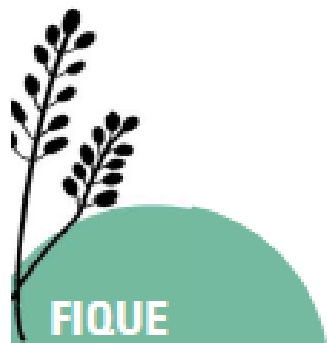
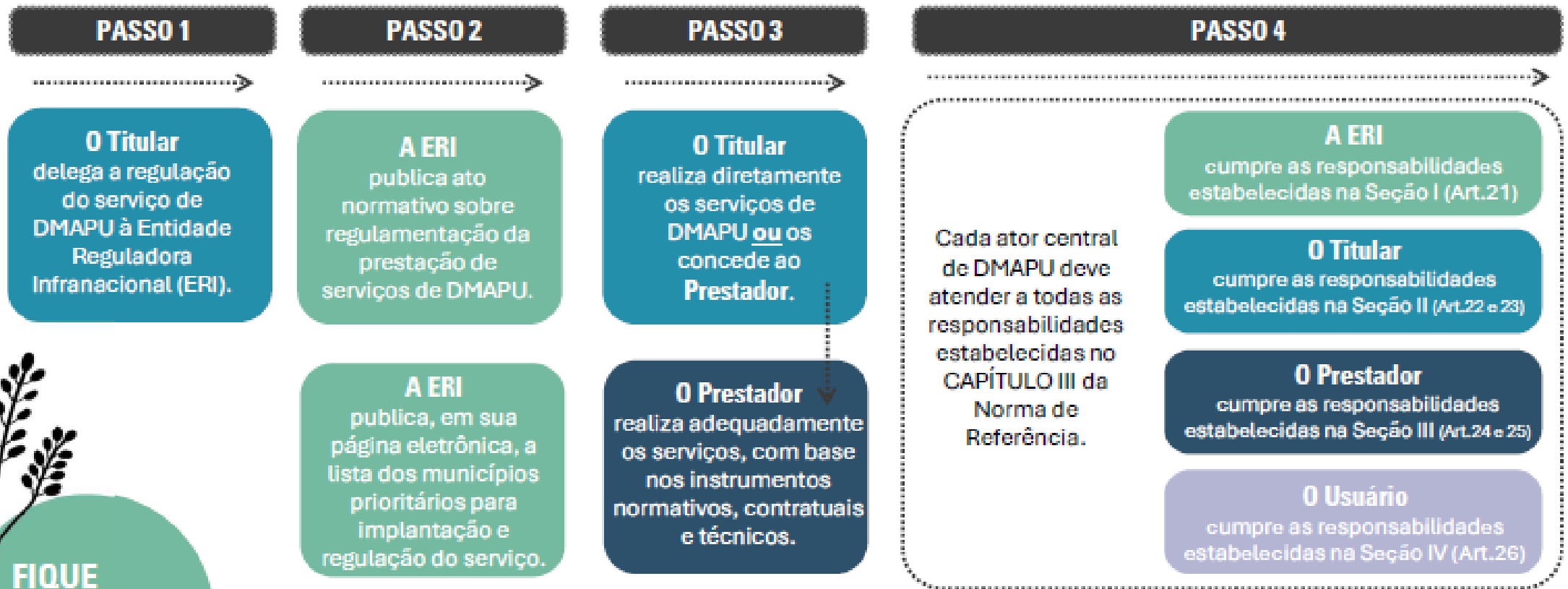
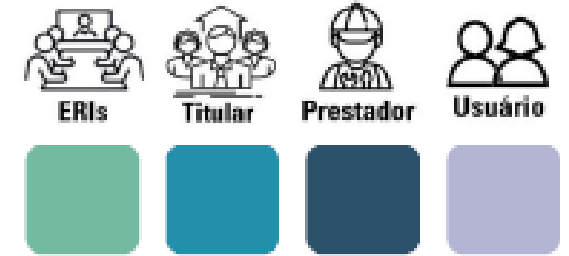
QUAIS SÃO AS ATIVIDADES DE DMAPU?

As atividades são um conjunto de ações que tem como objetivo implementar os serviços públicos de DMAPU, e envolvem:



DA COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA E ADOÇÃO DA NORMA (dos requisitos)

A partir da publicação da NR, os atores centrais de DMAPU devem realizar ações para a adoção da Norma, conforme os passos iniciais descritos no fluxograma abaixo e considerando a realidade de seus municípios e regiões. Cada ator tem um papel fundamental no cumprimento dos objetivos da prestação dos serviços públicos de DMAPU, estabelecidos no Art. 5º da NR para o gerenciamento das águas pluviais urbanas.



MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

Art. 30. Para observância dessa norma os municípios prioritários a serem considerados para estruturação do serviço de DMAPU devem se enquadrar em, pelo menos, em um dos critérios:

- I – município suscetível a riscos geohidrológicos;
- II – município que possua rios com alto risco de inundação em seu território; ou
- III – município com população superior a 20.000 habitantes.

§1º O critério relativo à suscetibilidade a riscos geohidrológicos refere-se à lista de municípios mais suscetíveis a ocorrências de deslizamentos, enxurradas e inundações para serem priorizados nas ações da União em gestão de risco e de desastres naturais, disponibilizada pela entidade competente do Governo Federal.

§2º O critério relativo ao alto risco à inundação refere-se à base de dados do Atlas de Vulnerabilidade disponibilizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

- §3º O critério relativo ao porte de população refere-se à base de dados disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS



- Esses três critérios envolvem um número considerável de municípios, correspondendo a 2.878 municípios o que corresponde aproximadamente 51,7% do total de municípios do país.

TRILHA REGULATORIA - CODRU

Objetivo das NRs: responder as seguintes perguntas:

O que é?/De que é composto?/ Quais as atividades que correspondem ao serviço de Drenagem?

Como medir? Onde se deseja chegar na prestação dos serviços de Drenagem?

Como cobrar? Como fornecer sustentabilidade econômico-financeira para os serviços de drenagem?

Norma de
Estruturação Da
Prestação de Serviço
de DMAPU

Norma de Indicadores
e metas para
prestação de Serviço
de DMAPU

Norma de Cobrança
dos serviços de
DMAPU

Agenda Regulatória 2025-26




AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO



RESOLUÇÃO ANA Nº 227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Agenda Regulatória da ANA para o período de 2025-2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução n o 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 923ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2024, considerando  disposto nos art. 3º e 4º, incisos I e II, e art. 12, incisos I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.002079/2024, resolve:

Art. 1º Aprovar os temas dos anexos I e II para compor a Agenda Regulatória da ANA no período de 2025-2026.

§ 1º O Anexo I desta Resolução reúne os temas que serão concluídos durante a vigência da Agenda Regulatória, ou seja, até dezembro de 2026.

§ 2º O Anexo II desta Resolução reúne os temas que serão iniciados durante a vigência da Agenda Regulatória, mas cuja conclusão está prevista para ocorrer após 2026.

Normas de Referência para o Saneamento: ANEXO II (temas para conclusão após 2026)

- Estabelecer norma de referência sobre cobrança pela prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
1º sem/2027
- Estabelecer norma de referência sobre modelos de regulação tarifária para prestação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
2º sem/2027

Estudos sobre a cobrança



3 É JURIDICAMENTE POSSÍVEL COBRAR PELO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS?

Sim. A possibilidade de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas é expressamente prevista na **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB)** .

 Art. 29. **Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços**, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

 III - **de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas** e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Porque cobrar?



Água se confunde com o ar atmosférico, não apropriável



Água da chuva, apropriável, mas não apropriada



Água pluvial, apropriada automaticamente pelo dono do imóvel

1 Propriedade urbana (tanto a água pluvial, como a edificação ou o terreno em que se situa) é disciplinada pela legislação municipal.

2 O proprietário é livre para usar, fruir e dispor das águas pluviais. Daí, a cobrança também é racional, uma vez que o uso do serviço público é **opcional** por parte dos usuários, ou seja, o usuário opta por enviar a sua água pluvial ao sistema público.

Implicações legais

- A taxa é a espécie de tributo previsto no art. 145, II da Constituição e tem como natureza ser exigida quando houver “utilização, efetiva ou potencial, de serviços **públicos específicos e divisíveis**, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”.
- Já a divisibilidade se relaciona ao uso de cada contribuinte por ser um serviço passível de “(...) **utilização, separadamente, por parte de cada um** dos seus usuários”.
- A tarifa decorre do art. 175, parágrafo único, III da Constituição e é balizada dependendo de legislação especial, como a Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995), e também, pelo tipo de serviço que se vai realizar... A vantagem oferecida pela tarifa é a de que seu valor é fixado de forma administrativa, via contrato de delegação de serviço público. (Cordido et al, 2021)

O que já fizemos...

Norma de estruturação do Serviço de DMAPU

- AIR
- Tomada de Subsídios
- Relatório de AIR
- NR de Condições para estruturação dos serviços de DMAPU

<https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/183>
Consulta Pública aberta



Norma de Indicadores e Metas para prestação de Serviço de DMAPU

- Em processo de discussão do problema regulatório e construção do AIR.

Norma de Cobrança dos serviços de DMAPU

- Estudo sobre cobrança – BID;
- Oficina interna para explorar o estudo;
- Webinar externo: dia 21/06

<https://www.youtube.com/watch?v=1UGaqeqmU3U>





REALIZAÇÃO:



Obrigada!

Codru@ana.gov.br